



## PROJETO DE LEI Nº 696 / 2019

Dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e altera o Anexo Único Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 1º – O valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP –, de que trata o art. 6º da Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002, fica reduzido em 10% (dez por cento), por meio da alteração do fator de multiplicação da Tarifa Convencional de Iluminação Pública – TCIP – de 1,0909 para 0,98181, nos termos do Anexo.

Art. 2º – O Anexo Único da Lei nº 8.468, de 2002, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**



ANEXO  
(a que se refere os arts. 1º e 2º desta lei)

“ANEXO ÚNICO

Tabela para cálculo da CCIP

1	Consumo de até 100KWH por mês	1,00% da TCIP
2	Consumo de 101 a 200KWH por mês	4,00% da TCIP
3	Consumo de 201 a 300KWH por mês	6,00% da TCIP
4	Consumo de 301 a 500KWH por mês	8,00% da TCIP
5	Consumo de mais de 500KWH por mês	10,00% da TCIP
6	Imóvel sem medidor de consumo de energia por ano	60,00% da TCIP

TCIP: Tarifa Convencional de Iluminação Pública

TCIP = 0,98181 X Tarifa Convencional do subgrupo B4a – Iluminação Pública.

”



CÂMARA MUNICIPAL DE BH - 25-Jan-2019 15:45-011722-272

RESIDENCIA

**MENSAGEM Nº 01**

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2019.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre a redução do valor da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP – e altera o Anexo Único Lei nº 8.468, de 30 de dezembro de 2002.

O presente projeto de lei altera o fator de multiplicação da Tarifa Convencional de Iluminação Pública do Subgrupo B4a de 1,0909 para 0,98181, promovendo uma redução de 10 % (dez por cento) no valor da CCIP.

Pretende-se, com essa iniciativa, antecipar aos contribuintes as reduções do consumo e do custo de manutenção do sistema de iluminação pública verificadas até o momento, decorrentes das medidas de gestão implementadas pelo Poder Executivo a partir de 2017, como a substituição das lâmpadas convencionais por lâmpadas de LED.

Oportuno destacar que a redução de 10% (dez por cento) dos valores da CCIP está sendo compensada com a redução dos custos com a iluminação pública em Belo Horizonte, de forma a harmonizar o dispositivo proposto com as regras estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por todo o exposto, certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a regular processamento renovando protestos de estima e consideração.

**Alexandre Kalil**  
**Prefeito de Belo Horizonte**

**DIRLEG**  
24/01/19  
**Vereadora Nely Aquino**  
**Presidente**

Excelentíssima Senhora  
Vereadora Nely Aquino  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BH - 25-Jan-2019 15:45-011722-272